



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Gabinete do Vereador CHAPINHA DO SINDICATO

RELATÓRIO 090/2013

Processo nº: 4065/2013

Objeto: Projeto de Lei nº 00083/2013

Autor: Vereador Jairo Magno

Ementa: Encaminha Projeto de Lei que Dispõe sobre denominação de Logradouro Público – Servidão Francisco Figueiredo de Lemos, localizado na altura do número 1426, na Estrada Prefeito João Gregório Galindo, bairro do Morro da Glória I.

Relator: Vereador Chapinha do Sindicato

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Justiça que tem por objeto o Projeto de Lei 00083/2013, de autoria do Vereador Jairo Magno de Castro, que objetiva a Denominação de Logradouro Público, denominando Servidão Francisco Figueiredo de Lemos o logradouro público, localizado na altura do número 1426, na Estrada Prefeito João Gregório Galindo, bairro do Morro da Glória I.

Em sua justificação, o autor afirma que o projeto em questão atende a um pedido dos moradores da referida rua, que solicitam a oficialização do logradouro, para que recebam os serviços públicos essenciais.

A proposição em questão esteve em pauta na Sessão Ordinária do dia 27/06/13, onde foi lida no Expediente, conforme preconiza o artigo 138 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa.

Posteriormente, a mesma tramitou pela Comissão de Justiça, onde foi designado como relator o vereador Chapinha do Sindicato, para análise da matéria, observando os aspectos constitucionais e legais.

II – ANÁLISE

Na condição de relator designado verifico que o projeto de Lei examinado tem por escopo reconhecer e denominar como logradouro público à área que especifica, constitui mero ato de identificação de um elemento fático da Cidade, pois os moradores que lá residem necessitam com urgência que a rua seja denominada para entrega de suas correspondências pelos correios entre outras prestações de serviços públicos solicitados pela comunidade local. Vale ressaltar que não existe lei específica na cidade para o regulamento do projeto em questão, mas existe a Constituição e o Regulamento Interno que obedece aos princípios norteadores para obtenção de uma cidade saudável, ajudando a regularizar sob todos os aspectos o nosso Município.

Outrossim, cumpre esclarecer que não há matéria legislativa Municipal estabelecendo critérios para denominação de logradouro público, porém, conforme entendimentos dos vereadores desta Casa Legislativa, se faz necessário a apresentação do abaixo assinado e croqui, por dois motivos. Primeiro como meio de ratificação do consenso dos moradores local com o nome dado ao logradouro; Segundo como forma de mapear o local pretendido.

Desse modo, o projeto de Lei em apreço apresenta todos os documentos necessários que preenche os critérios acima expostos.

III – VOTO

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 00083/2013.

Angra dos Reis, 24 de Junho de 2013.

**Chapinha do Sindicato
Vereador – PSD**